Lei nº 60/69

Dispõe sôbre venda de ações do Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás, e dá outras providências.

O povo do Município de Tocantins, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo autorizado a promover a alienação das ações da Petróleo Brasileira S.A. - PETROBRÁS, Registradas em nome de Prefeitura Municipal de Tocantins, em nº de 11.914 (Onze mil Novecentos e Quatorze ações - ordinárias) de nº 1: Cautela nº 1384 - 205 ações, Cautela nº 3829 - 55 ações, cautela nº (11.885) 6.453 - 213 ações, cautela nº 9.162 - 195 ações, cautela nº 11.885 - 195 ações, cautela nº 14.731 - 371 ações, cautela nº 17.719 - 327 ações, cautela nº 20.313 - 126 ações, cautela nº 23990. 5.061 ações, cautela nº 26769 - 249 ações, cautela nº 26.244 - 83 ações, cautela nº 58.146 - 1.885 ações, cautela nº 40.023 - 2.837 ações, cautela nº 35.689 ações, cautela nº 32298 - 3 ações pela melhor cotação da Bolsa de Valores da Guanabara.

ARTIGO 2º - A venda das ações, referida no artigo 1º é feito com direito de subscrições

ARTIGO 3º - Os recursos provenientes da alienação serão obrigatòriamente empregadas no plano de desenvolvimento do Município, com vistas especialmente a melhoria da condição de vida do povo e seu bem estar social.

ARTIGO 4º - PARA fazer face as exigências da ficipação da Bolsa, fica o Poder Executivo autorizado a constituir procurador credenciado para isto

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a depositar em estabelecimento Bancário os recursos provenientes da operação da venda -

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
8 de Dezembro de 1969

Manuel da Rocha

PREFEITO MUNICIPAL